



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00355/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02726/2016

1. PROCESSO TC N.º: 00355/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Francisca Vieira Pereira.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Saúde, matrícula nº 115.569-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 06 meses e 0 dia.

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/12/2015.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 16/12/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Vieira Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 12:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO